



Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.302/2012
Data 28/05/12 cp. 65
Rubrica: Ruifon

Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Processo n.º: E-12/020.302/2012
Autuação: 28/05/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Explosão de Bueiro - Rua Debret - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2013

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado através da CI CAENE n.º. 134/12 e tem por finalidade analisar a explosão de bueiro na Rua Debret, Centro - Rio de Janeiro.

Naquela comunicação interna, o gerente da Câmara Técnica de Energia solicita abertura de processo considerando a matéria veiculada no portal "O GLOBO ON LINE", jornais "O GLOBO" e "O DIA", a respeito da explosão de bueiros da Light, que danificou carros estacionados no local.

Conforme documento juntado aos autos, destacam-se abaixo trechos importantes da respectiva matéria para melhor entendimento.

"(...) O DIA

Bueiros voltam a explodir.

Quatro bueiros assustaram ontem moradores e frequentadores do Centro e de Copacabana. Na Rua Debret, altura do número 79, no Centro, dois bueiros explodiram durante a tarde, afetando dois veículos estacionados sobre as tampas. A via precisou ser interditada entre as avenidas Nilo Peçanha e Almirante Barroso. Light, CEG e Bombeiros foram chamados ao local. Não houve feridos no Rio de Janeiro. A explosão também causou a abertura de uma cratera na rua". (...) De acordo com a Light, os técnicos da empresa aguardam o trabalho da perícia da Polícia Civil para investigar as causas do acidente. O fornecimento de energia permanece normal na região.

Ainda no Centro, outro bueiro ficou cheio de fumaça e precisou ser isolado na Avenida Rio Branco, perto da Cinelândia. Segundo a Light, houve um defeito no cabo de energia, consertado na hora".

Expedido ofício CAENE N.º. 110/12 à Concessionária solicitando o resultado da Pesquisa Sistemática de Vazamentos realizada nos últimos 12 meses, na Rua Debret e ruas do entorno - Centro - Rio de Janeiro e o status das redes que já foram substituídas naquela região.

Correspondência DIJUR-E-954/2012 da Concessionária, informando "(...) que nos últimos 12 meses não foram localizadas fugas nas pesquisas sistemáticas de vazamentos na Rua Debret" e que "(...) a rede de ferro fundido (...) foi abandonada no mês de maio de 2011, data anterior a detecção e ao evento que, é o objeto do processo".

Expedido ofício n.º 43/2012 da Procuradoria/AGENERSA à Concessionária Light, em 04/06/12, solicitando cópia do relatório de Acidente/Incidente, ocorrido na Rua Debret, Centro - Rio de Janeiro, em 26/04/12, onde ocorreu a explosão de bueiros da Light.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 302, de 06/06/12, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Expedido novo ofício nº 61/2012 da Procuradoria/AGENERSA à Concessionária Light, em 12/07/12, reiterando o pedido de cópia do relatório de Acidente/Incidente, ocorrido na Rua Debret, Centro, Rio de Janeiro, em 26/04/12, onde ocorreu a explosão de bueiros da Light.

Às fls. 20/22, foi acostado ao processo correspondência PRS-146/12, de 19/07/12, da Concessionária LIGHT, em resposta ao ofício nº 61/2012 - Procuradoria/AGENERSA, acerca do Acidente/Incidente na rede subterrânea de energia elétrica na Rua Debret - Centro no dia 26/05/12.

Naquela missiva, a Companhia Light anexa cópia do relatório¹ encaminhado à ANEEL, no dia 28/05/12, sobre a ocorrência do dia 26 de maio de 2012 nos bairros de Copacabana e do Centro - Rio de Janeiro.

Em 06/08/12, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio da CAENE, solicitando cópia do laudo do acidente junto ao ICCE.

Expedidos ofícios nº 83/2012, nº 132/2012, nº 52/2013, nº 78/2013 da Procuradoria/AGENERSA ao Instituto de Criminalística Carlos Éboli, em 04/08/12, 15/10/12, 22/02/13 e 05/04/13, respectivamente, solicitando cópia do laudo do acidente junto ao ICCE.

Correspondência PRF-007/13 da Concessionária Light, em resposta ao ofício nº 25/2013 da Procuradoria AGENERSA, informando que, até a presente data, o referido laudo pericial não foi concluído e que o laudo pericial está vinculado ao Registro de Ocorrência nº 005-05634/2012 na 5ª Delegacia de Polícia Civil.

Às fls.39/51, foi acostada ao processo a correspondência interna da Secretária de Estado de Segurança- Chefia da Polícia Civil, encaminhando cópia do "*Laudo de Exame em Local de Explosão de Bueiro (ICCE -RJ-SPE - 15619/2012)*".

¹ (...)3. Descrição das ocorrências

As 14h22min foi registrada comunicação de ocorrência em caixa subterrânea. A equipe ao chegar ao local constatou que as tampas da CT 241 encontravam-se deslocadas. Esta CT ainda não havia passado pelo plano de manutenção. A equipe de emergência também constatou furto de cabos na CT 101, próxima e interligada à CT 241. Este furto pode ter provocado curto-circuito na rede e ter sido a causa do defeito no transformador da CT 241.

A perícia policial esteve no local e até a divulgação do laudo não se pode descartar a presença de gás no interior da CT.

O deslocamento das tampas atingiu três veículos que estavam estacionados próximo ao local. Os danos foram exclusivamente materiais e de pequi a monta. Se confirmada a responsabilidade da Light os proprietários serão ressarcidos.

(...) 4. Providências

Foram substituídos dois transformadores, dois protetores. Duas chaves a óleo foram substituídas por chaves a gás.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.302/2012
Data 28/05/12 Págs. 67
Rubrica: *Moacyr*

Consta naquele documento:

"(...) CONCLUSÃO-

Baseado nos fatos e nos elementos coligidos no local, conclui este Perito que no local houve uma explosão acidental, tendo como causa uma falha de isolamento ocorrida na caixa de alta do transformador de modelo TOEN-500/15B1 e número de série 31333 instalado na caixa CT 241 situada em frente ao endereço supracitado. Nada mais havendo a lavar, encerra-se o presente laudo que, relatado e digitado pelo Perito Criminal, segue por este assinado".

Às fls.52, a Câmara Técnica de Energia ofereceu seu parecer concluindo que "(...) O Laudo de Exame de Local de Explosão de Bueiro (ICCE-RJ-SPE-15619/2012), de 26/05/13, (...) não aponta a presença de gás natural na dinâmica dos fatos. Conclui o Perito que no local houve uma explosão acidental, tendo como causa uma falha de isolamento ocorrida na caixa de alta do transformador de modelo TOEN-500/15B1 e nº de série 31333, instalado na caixa CT 241, situada em frente ao endereço supracitado. Desta forma, não há como apontar a culpa da concessionária CEG na explosão ocorrida".


Em 16/07/13, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu pronunciamento.

Às fls.53/54, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "(...) Diante de tais argumentos técnicos, a Procuradoria Geral da AGENERSA acompanha as conclusões apresentadas, isentando de culpabilidade a delegatária, pois não houve infringência ao contrato de Concessão em vigor". Por fim, (...) sugerimos o arquivamento do feito".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/CODIR/MF nº 82 em 22/10/13, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em sua peça, a Concessionária reiterou as razões já apresentadas e acrescentou que "(...) a CAENE complementa a instrução do feito ao apontar que o referido Laudo não indica a presença de gás natural na dinâmica dos fatos, logo, não há como apontar a culpa da concessionária CEG na explosão ocorrida. Dessa forma, ao restar clara a inexistência de responsabilidade da Concessionária CEG no evento em tela, pugna-se pelo arquivamento do processo E-12/020.302/2012, sem a aplicação de qualquer penalidade em desfavor da CEG".

É o relatório.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca


Processo n.º: E-12/020.302/2012
Autuação: 28/05/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Explosão de Bueiro - Rua Debret - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2013

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado em razão das matérias veiculadas no portal "O GLOBO ON LINE", nos jornais "O GLOBO" e "O DIA", ambas a respeito do Acidente/Incidente ocorrido em 26/05/12, na rua Debret, em frente ao n.º 79 - A, Centro - Rio de Janeiro, que culminou em explosão de bueiros da Concessionária Light, danificando carros estacionados no local.

Em cumprimento ao solicitado pela Câmara Técnica de Energia, relacionado ao resultado de Pesquisa Sistemática de Vazamentos, em torno do local do acidente, a Concessionária informou que "(...) que nos últimos 12 meses, não foram localizadas fugas nas pesquisas sistemáticas de vazamentos na Rua Debret" e que "(...) a rede de ferro fundido (...) foi abandonada no mês de maio de 2011, data anterior a detecção e ao evento que, é o objeto do processo".

A Concessionária Light¹ e o Instituto de Criminalista Carlos Éboli - ICCE², atendendo as diversas solicitações de nossa Procuradoria, procederam nos autos a juntada de seu relatório e laudo técnico, respectivamente, os quais serviram de base para o posicionamento de nossa CAENE.

Em seu parecer, a Câmara Técnica de Energia concluiu que não houve responsabilidade por parte da Concessionária no acidente objeto dos autos, pois segundo o Laudo de Exame de Local de Explosão de Bueiro não aponta a presença de gás natural na dinâmica dos fatos e a perícia do ICCE ressaltou que no local houve uma explosão acidental, tendo como causa uma falha de isolamento ocorrida na caixa de alta do transformador de modelo TOEN-500/15B1 e n.º de série 31333, instalado na caixa CT 241, situada em frente ao endereço da ocorrência. 

¹ Relatório da Companhia Light encaminhado à ANEEL

"(...)

3. Descrição das ocorrências

As 14h22min foi registrada comunicação de ocorrência em caixa subterrânea. A equipe ao chegar ao local constatou que as tampas da CT 241 encontravam-se deslocadas. Esta CT ainda não havia passado pelo plano de manutenção.

A equipe de emergência também constatou furto de cabos na CT 101, próxima e interligada à CT 241. Este furto pode ter provocado curto-circuito na rede e ter sido a causa do defeito no transformador da CT 241.

A perícia policial esteve no local e até a divulgação do laudo não se pode descartar a presença de gás no interior da CT.

O deslocamento das tampas atingiu três veículos que estavam estacionados próximo ao local. Os danos foram exclusivamente materiais e de pequi a monta. Se confirmada a responsabilidade da Light os proprietários serão ressarcidos.

(...) 4. Providências

Foram substituídos dois transformadores, dois protetores. Duas chaves a óleo foram substituídas por chaves a gás".

² Laudo de Exame em Local de Explosão de Bueiro - ICCE - RJ.

"(...) **CONCLUSÃO-**

Baseado nos fatos e nos elementos coligidos no local conclui este Perito que no local houve uma explosão acidental, tendo como causa uma falha de isolamento ocorrida na caixa de alta do transformador de modelo TOEN-500/15B1 e numero de serie 31333 instalado na caixa CT 241 situada em frente ao endereço supracitado.

Nada mais havendo a lavrar encerra-se o presente laudo que, relatado e digitado pelo Perito Criminal, segue por este assinado".



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Diante de tais argumentos técnicos e, na mesma linha de raciocínio, a Procuradoria, corrobora com o parecer da CAENE, no sentido de não imputar à Concessionária CEG responsabilidade no evento e, por fim, se posiciona pelo encerramento do administrativo.

Por todo o exposto, acompanhando os pareceres técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- na inexistência de culpabilidade da Concessionária e, por conseguinte*
- I- Considerar *que* não houve descumprimento do contrato de concessão pela CEG a ensejar aplicação de penalidade.
- II- Encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1846
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**CONCESSIONÁRIA CEG - EXPLOSÃO DE BUEIRO -
RUA DEBRET - CENTRO - RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.302/2012, por unanimidade,


DELIBERA:

Art.1º - Considerar a inexistência de culpabilidade da Concessionária e, por conseguinte, que não houve descumprimento do contrato de concessão pela CEG a ensejar aplicação de penalidade.


Art.2º - Encerrar o processo

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sívio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro